Grupo Kemel

kemel contábil | kemel seg

(11) 3105-8093 / 3106-1602

kemelcontabil.com.br
kemelseguros.com.br

Rua Senador Feijó, 161 - 7º Andar
Sé - CEP 01006-001 - São Paulo/SP

Junho e Julho de 2018

# Gfip sai de cena e dá lugar à DCTFWeb

## RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiro de uma série de artigos sobre esse tema complexo

## RECOLHIMENTO DO ICMS FORA DO SIMPLES NACIONAL

Saiba um pouco mais sobre a nova regra do regime simplificado

Contas EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA QUARUP

*O nosso principal objetivo é ajudar a sua empresa a crescer.*

Isso exige que sua atenção esteja focada na tomada das melhores decisões e na gestão de sua equipe. Para proporcionar o tempo e, principalmente, o embasamento necessários para atingir os resultados traçados, nós cuidamos da burocracia fiscal e contábil e ainda fornecemos conteúdos indispensáveis para a sua empresa.

Dessa forma, você pode trabalhar tranquilo sabendo que uma equipe de profissionais especializados está a sua disposição, sempre que necessário.

*Conte sempre com a gente!*

SUMÁRIO


4 EDITORIAL

5 CAPA
*DCTFWeb será pré-preenchida com as informações fornecidas no eSocial e na EFD-Reinf*

8 CENOFISCO ORIENTA
*ECF – Retificação*
*eSocial – Evento S-2200 – Erro na matrícula*
*eSocial – Evento S-2200 – Exame toxicológico*
*Pert-SN – Condições de parcelamento*

10 TRIBUTÇÃO
*Retenções do INSS*

12 GESTÃO
*Empreender significa também administrar o negócio*

14 SIMPLES
*Desmistificando o ICMS fora do Simples Nacional*

16 PAINEL
*6 dicas de gestão para a sua empresa*

17 DATAS & DADOS

## ERRATAS

No primeiro parágrafo da página 5 de nossa última edição (abril-maio), a frase: "A partir de 1º de julho, elas [as MPEs] terão de utilizar esse módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para registrar informações sobre empregados e eventos como horas extras, férias, salários e rescisões contratuais" equivoca-se ao esmiuçar todas as informações que serão exigidas no eSocial. Na data em questão, as empresas que tiveram faturamento anual inferior a R$ 78 milhões em 2016 terão de fornecer apenas os cadastros do empregador e tabelas. Os demais eventos serão exigidos gradativamente, conforme cronograma disponibilizado no portal do eSocial (https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas).

Também na página 15, onde se lê: "A consultora do Cenofisco, Elisabete Torres, afirma não haver previsão expressa de utilização das informações declaradas na DME para cruzamento com outras obrigações, como Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no caso de empresas, ou da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), no caso de pessoas físicas", leia-se: "A consultora do Cenofisco, Elisabete Torres, afirma não haver previsão expressa de utilização das informações declaradas na DME para cruzamento com outras obrigações, como Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no caso de empresas, ou da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), no caso de pessoas físicas".

# **DCTFWEB**, UMA DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

Já está batendo à porta das empresas de todos os portes e segmentos uma nova obrigação acessória: a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, ou DCTFWeb, que veio para substituir a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. Nossa matéria de capa destrincha a nova exigência, diretamente ligada ao eSocial e à EFD-Reinf.

Outra de nossas reportagens é de grande interesse para quem empreende por necessidade ou por saber realizar bem um trabalho, mas tem pouco conhecimento sobre gestão. Essa lacuna, se não preenchida a tempo, geralmente compromete a sobrevivência do negócio. Os especialistas consultados mostram por que o empresário deve se dedicar à administração e saber tudo sobre seu empreendimento, o que inclui legislação aplicável a sua atividade, aspectos fiscais e tributários, marketing, liderança de equipes, finanças, etc. Afinal, mais do que botar a mão na massa, empreender é assumir a responsabilidade pela condução e pelos resultados da empresa.

Nesse sentido, a série de artigos sobre retenções previdenciárias que tem início nessa edição vai ajudá-lo a compreender melhor essa questão tributária tão complexa. Para começar, apresentamos os conceitos básicos do assunto. A sequência abordará situações específicas, como a retenção na prestação de serviços, na construção civil, autônomo, etc., e também a apropriação indébita e a restituição de valores retidos.

Além da retenção do INSS, os gestores de empresas optantes pelo Simples Nacional vão se inteirar sobre o recolhimento do ICMS fora do regime simplificado. Válida desde janeiro, a regra aplica-se a companhias com faturamento anual entre R$ 3,6 milhões e R$ 4,8 milhões e tem gerado muitas dúvidas.

Boa leitura e bons negócios!

**Contas** EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

**EDITORA RESPONSÁVEL**
Aliane Villa

**PRODUÇÃO EDITORIAL**
De León Comunicações
Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

**CONSELHO CONSULTIVO**
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Carolina Jacintho,
Gabriel de Carvalho Jacintho,

**CAPA**
Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto
© wpadington | Fotolia.com

**IMAGENS**
Fotolia.com

**PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO**
Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

**IMPRESSÃO**
Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**
Fernando A. D. Marin

**DIRETORA COMERCIAL**
Raquel B. Ferraz

**MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS**
Janaína V. Marin

**FECHAMENTO**
Matérias: 27/04
Seção Datas & Dados: 11/05

EDITORA QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

# TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A DCTFWEB

*A ser exigida das grandes empresas a partir de julho e, das demais, a partir de janeiro, a nova declaração será alimentada com informações do eSocial e da EFD-Reinf, gerando automaticamente o Darf.*

Publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro, a Instrução Normativa nº 1.787/18 traz as regras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), que substituirá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip).

De acordo com o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB), Gustavo Andrade Manrique, na prática, a declaração substituirá a Gfip para confissão das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos. "Ela nasce com o conceito de pré-preenchimento e será gerada a partir das informações prestadas pelos contribuintes no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). No futuro será utilizada para confissão dos demais tributos administrados pela RFB e atualmente confessados em DCTF".

*A declaração nasce com o conceito de pré-preenchimento e substituirá a Gfip para confissão das contribuições previdenciárias*

Terão de apresentar a DCTFWeb, segundo Manrique, todas as pessoas jurídicas ou físicas que incorrerem em causas geradoras de contribuições previdenciárias, especialmente

Manrique: "[A DCTFWeb] será gerada a partir das informações prestadas pelos contribuintes no eSocial e na EFD-Reinf"

Cunha: "Agora teremos a prestação de informações praticamente no mesmo momento da ocorrência do fato gerador"

Souza: "A multa mínima a ser aplicada por atraso na entrega da declaração será de R$ 200,00 e, nos demais casos, de R$ 500,00"

os empregadores para declaração das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, bem como os contribuintes que mantêm contribuições substitutivas da tributação sobre a remuneração, tais como o produtor rural, os clubes de futebol e os optantes pela desoneração da folha de pagamento.

**ACESSO**

A sócia da SSC Advogados, Ana Lidia Cunha, afirma que a DCTFWeb será acessada por meio do e-CAC da RFB, dentro da área "Serviços". O sistema fará uma vinculação automática dos diversos tipos de créditos aos débitos apurados nas escriturações. Após o encerramento da apuração, seja ela oriunda do eSocial, seja da EFD-Reinf, a DCTFWeb receberá as informações e gerará um documento contendo os débitos (desconto de segurados, contribuição patronal e para outras entidades e fundos, etc.) e os créditos (dedução de salário-família, salário-maternidade e de retenções sobre notas fiscais), consolidando todas as informações e apurando o saldo a pagar (débitos menos créditos).

Para exemplificar, ela cita a interface com a EFD-Reinf: "A empresa tomadora do serviço ficará obrigada a informar em sua escrituração digital todas as retenções efetuadas. A EFD-Reinf enviará esses dados para a DCTFWeb da tomadora. Junto ao débito, fica a informação do CNPJ do prestador de serviços que sofreu a retenção.

Portanto, na DCTFWeb da tomadora, constará ao menos um débito para cada empresa que teve valores retidos. A empresa que sofreu a retenção também deverá informar todas as retenções sofridas na EFD-Reinf. Essa informação irá para a DCTFWeb da prestadora sob a forma de créditos vinculáveis", detalha.

Como esse processo de vinculação e cruzamento será efetuado em todos os dados, Cunha salienta a importância de se trabalhar em parceria efetiva com os prestadores de serviços e gestores internos. "Além disso, o contribuinte poderá informar ao fisco federal a existência de créditos para compensações, bem como a suspensão de débitos acobertados por decisões judiciais", acrescenta.

## PRAZOS E CUIDADOS

O integrante do Conselho Fiscal do Sescap Bahia, Leonídio Freitas de Souza, lembra que as empresas com faturamento acima de R$ 78 milhões devem entregar a DCTFWeb a partir dos fatos geradores ocorridos em julho e as demais pessoas jurídicas, a partir dos fatos geradores ocorridos em janeiro.

Em relação a prazos de entrega, o dirigente esclarece que a DCTFWeb mensal tem de ser transmitida até as 23h59min59s do dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, antecipando-se a entrega para o dia útil anterior caso a data-limite coincida com fins de semana ou feriados. Há, ainda, a DCTFWeb 13º salário, que deve ser enviada uma vez por ano, até 20 de dezembro de cada exercício, a partir de informações prestadas no eSocial, e a DCTFWeb Espetáculo Desportivo, diária, que precisa ser apresentada até o segundo dia útil após a realização do evento.

Cunha explica que, com a DCTFWeb, a rotina das empresas passará por uma grande transformação, pois o início do eSocial e da EFD-Reinf afetará a centralização e controle das informações prestadas. Nesse sentido, ela aconselha os contribuintes a estarem familiarizados com os procedimentos e prazos envolvidos. "Por se tratar de sistematização totalmente nova, é imprescindível a realização de desenvolvimento de projeto interno e testes prévios ao envio definitivo. Outro ponto relevante diz respeito ao prazo: a DCTF tradicional deve ser apresentada até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. Com a nova estrutura da DCTFWeb, o prazo será o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. O prazo menor se deve justamente porque as informações do eSocial e da EFD-Reinf devem ser alimentadas nos sistemas correlatos de forma automática, por eventos. Ao fim do período de apuração essas informações devem estar completas. Portanto, agora, teremos a prestação de informações praticamente no mesmo momento da ocorrência do fato gerador", alerta.

A advogada aconselha as empresas a iniciarem um processo de compliance que envolva os departamentos de compras, recursos humanos e comercial, para evitar informações atrasadas no eSocial, notas fiscais com retenções erradas ou escrituradas fora do regime de competência e outros problemas comuns no setor fiscal que poderão gerar atraso na entrega da DCTFWeb.

## PENALIDADES

Souza adverte que a multa por atraso na entrega da declaração é de 2% ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, limitado a 20%. "Quem apresentar a DCTFWeb com incorreções ou omissões estará sujeito à multa de R$ 20,00 para cada grupo de 10 informações errôneas. A multa mínima a ser aplicada na hipótese de atraso na entrega da declaração será de R$ 200,00 e, nos demais casos, de R$ 500,00". *Texto: Danielle Ruas*

**Raio x da DCTFWeb**

**O que é:** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

**Início da obrigatoriedade:** A partir de fatos geradores ocorridos em julho para empresas com faturamento anual acima de R$ 78 milhões e a partir de fatos geradores ocorridos em janeiro para as demais pessoas jurídicas.

**Prazo de entrega:** Mensalmente, dia 15; anualmente, em 20 de dezembro. Associações desportivas têm de apresentar a declaração até o segundo dia útil após a realização do evento.

**Legislação:** Instrução Normativa nº 1.787/18.

# CENOFISCO ORIENTA

## ECF – RETIFICAÇÃO

**É possível a retificação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) já entregue à Receita Federal do Brasil?**

De acordo com as orientações constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.422/13 e Manual de Orientação da ECF a retificação da Escrituração Contábil Fiscal anteriormente entregue poderá ser realizada em até cinco anos e dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização pela autoridade administrativa.

A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

**Base legal:** citada no texto.

*Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

## PERT-SN – CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

**Como será feito o pagamento dos débitos para empresa Simples Nacional optante pelo Pert-SN?**

A empresa que aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) poderá parcelar os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A opção pelo referido Pert-SN implicará pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante pode ser quitado da seguinte forma:

| Nº de parcelas | Reduções |
|---|---|
| 1 | 90% de juros de mora;<br>70% das multas de mora, de ofício ou isoladas; e<br>100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. |
| 145 | 80% de juros de mora;<br>50% de multas de mora, de ofício ou isoladas; e<br>100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. |
| 175 | 50% de juros de mora;<br>25% de multas de mora, de ofício ou isoladas; e<br>100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. |

**Base Legal:** Lei Complementar nº 162/18.

*Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco*

## ESOCIAL – EVENTO S-2200 – EXAME TOXICOLÓGICO

**Exames toxicológicos para aqueles motoristas que já estão na empresa, deve ser considerado esse exame no envio do S-2200?**

Os exames toxicológicos são realizados no momento da admissão/rescisão (evento "S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador") campo {observacoes}). Essa informação é campo obrigatório e deve ser enviada no momento em que ocorrer o envio de admissão ou rescisão, visto que é uma exigência do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).
Devem ser inseridas no evento S-2200, no campo {observacoes}, todas as informações relevantes ao contrato de trabalho, em especial as relativas à realização dos exames toxicológicos dos empregados que exercem a função de motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, destacando o código do exame toxicológico, a data de realização do exame (dia, mês e ano), o CNPJ do laboratório, o número do CRM e a correspondente UF do médico responsável pela realização do exame.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*

## ESOCIAL – EVENTO S-2200 – ERRO NA MATRÍCULA

**Foi informada a admissão do trabalhador no evento S-2200, com erro na matrícula. Na tentativa de retificar o evento, foi recebida a mensagem de erro. O que fazer?**

Não é possível retificar matrícula, pois ela é chave do vínculo. O evento "S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador" deve ser excluído se a matrícula foi informada com erro.
A matrícula excluída pode ser utilizada novamente. Havendo readmissão de empregado, esta será considerada um novo vínculo e receberá um novo número de matrícula, como se estivesse ocupando uma nova folha de um Livro de Registro de Empregados. Havendo reintegração/reversão de servidor, este poderá manter o mesmo número de matrícula.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*




**Os números dizem TUDO!**

Só uma Consultoria de qualidade traz resultados tão positivos.

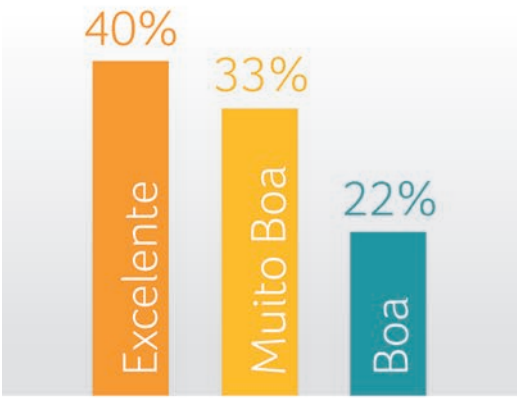


95%

dos nossos clientes recomendam a Consultoria Cenofisco

- Estrutura preparada para auxiliar a sua empresa na otimização de resultados.
- Profissionais atualizados orientam na análise e interpretação da legislação tributária, societária, trabalhista e previdenciária, favorecendo o processo decisório e minimizando os riscos em decorrência de práticas em desacordo com as normas em vigor.
- Equipe de consultores pronta para atender, via telefone, e-mail ou pessoalmente, qualquer tipo de dúvida, oferecendo soluções adequadas e eficazes.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

**www.cenofisco.com.br**

São Paulo-SP (Matriz)
**11 3545 2703/2702**

Belo Horizonte-MG
31 **2108 0620**

Paraná-PR (PR SC RS)
41 **2169 1538**

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 **2132 1338**

# RETENÇÕES **DO INSS**

*Cheia de regras e exceções, a retenção previdenciária é bem mais do que um mero percentual descontado da sua folha de pagamento. É um tema sério e complicado que merece atenção.*

Fracalossi: Todas as pessoas físicas que exercem atividade remunerada lícita são contribuintes obrigatórias da Previdência Social

Martins: "A base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço emitido pela empresa contratada"

Dificilmente encontraremos alguém que conheça todos os detalhes sobre as retenções previdenciárias, um assunto extenso, cheio de peculiaridades e que tem, até, exceções às próprias exceções. Por isso, *Contas em Revista* dá início a uma série de artigos sobre essa prática, apresentando agora as noções gerais do tema. As questões mais específicas serão tratadas em nossas próximas edições.

Antes de tudo, é preciso esclarecer o que são as retenções do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com a empresária e professora de Direito Previdenciário da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Anna Carla Fracalossi, todas as pessoas físicas que exercem atividade remunerada lícita são contribuintes obrigatórias da Previdência Social – o tributo também conhecido por "desconto/retenção para o INSS". A retenção abrange inclusive os servidores públicos titulares de cargos efetivos, vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), através de retenção em folha por parte do ente público ao qual estão vinculados nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

> *Apesar de ser chamado de "retenção do INSS", desde 2007 este tributo deixou de ser, de fato, arrecadado pelo instituto*

A contribuição previdenciária tem como objetivo financiar o sistema de Previdência Social pública brasileira. Apesar de ser chamado de "retenção do INSS", desde 2007 este tributo deixou de ser, de fato, arrecadado pelo INSS. Hoje a Receita Federal incorporou as atribuições de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias, além dos outros tributos que já eram de sua competência.

Esta contribuição pode ser pensada de duas formas: como o percentual a ser descontado do salário do empregado na folha de pagamento, ou como o tributo a ser retido pela empresa contratante sobre as notas fiscais e pago ao governo por meio de uma Guia da Previdência Social (GPS), com os dados da empresa contratada.

Fracalossi esclarece que, em relação à folha de pagamento, vale a seguinte regra geral: a empresa/empregador é obrigada, nos termos da lei, a arrecadar as contribuições dos segurados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração, e a recolher os valores retidos juntamente com as contribuições a seu cargo, incidentes

sobre a totalidade das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados a seu serviço. O prazo fixado em lei é até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

Já quando se trata de notas fiscais, o palestrante Ciro Mariano de Oliveira Martins explica que a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, retém o valor correspondente às contribuições previdenciárias na nota fiscal e repassa ao governo. "Após a retenção, a empresa contratada passa a ter um crédito, que pode ser utilizado para compensar suas próprias contribuições. Em regra, a base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço emitido pela empresa contratada", salienta.

**DESONERAÇÃO**

A desoneração na folha também altera o cálculo da retenção do INSS em caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, que estejam sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Assim, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Uma das exceções fica com o Microempreendedor Individual, que não sofre retenção previdenciária quando contratado por pessoa jurídica.

**MULTAS**

Quem não retiver a contribuição terá de pagar multa, como ocorre com todos os tributos no Brasil. No caso das contribuições previdenciárias, segundo Fracalossi, a diferença é que as penalidades são vigentes por competência.

Na mais recente, a partir da competência dezembro de 2008 (MP nº 449/08), os débitos para com a União serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso. A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou contribuição até o dia em que ocorrer o pagamento. O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20%. *Texto: Katherine Coutinho*

# EMPREENDER SIGNIFICA TAMBÉM **ADMINISTRAR O NEGÓCIO**

*Na ânsia de abrir o próprio negócio, muitos empreendedores esquecem que o conhecimento em gestão e em aspectos contábeis e fiscais é fundamental para manter a empresa viva.*

Alguns empreendedores são movidos pelo sonho de trabalhar sem subordinação, sem horário definido, com renda maior e, ainda, fazer o que amam. Outros tiveram na abertura de um negócio próprio a maneira de obter uma fonte de renda depois de uma demissão inesperada e da dificuldade de se recolocar no mercado com a economia em crise. Independentemente do motivo que leva uma pessoa a abrir uma empresa, o fato é que empreender exige cuidados especiais que nem sempre são percebidos no primeiro momento pelos novos empresários.

> *Empreender vai além da coragem, também é uma questão de conhecimento. O erro já começa na falta de temas a respeito nas escolas*

Iavelberg: "Conversar com o contador também é muito importante para conhecer a carga tributária dos seus produtos e serviços"

Bonomo: "Conhecer metodologias e aplicações das práticas gerenciais torna-se uma tarefa importante para a manutenção do negócio"

Para o administrador e sócio da consultoria Blue Numbers, Márcio Iavelberg, é preciso considerar que, como o empreendedorismo serve, muitas vezes, para tirar pessoas do desemprego ou subemprego, nem sempre o empresário tem vontade ou condições de conhecer mais sobre gestão e administração, o que é imprescindível para o seu negócio dar certo. "Muitos empreendedores sequer têm consciência do que precisam conhecer sobre gestão empresarial e acham que têm coragem suficiente pra enfrentar qualquer desafio. Entretanto, empreender vai além da coragem, também é uma questão de conhecimento. O erro começa já na falta de temas de empreendedorismo nas escolas e faculdades. As pessoas entram no mercado sem o mínimo conhecimento para tocarem seus negócios", argumenta.

Por isso, de acordo com o consultor, o ideal é que o empreendedor só abra um negócio quando adquirir todos os conhecimentos técnicos necessários, o que implica ter mapeado a concorrência e feito um bom plano de negócios, levando em conta a necessidade do capital que precisará investir. Outro aspecto essencial é saber o ponto de equilíbrio do empreendimento e ter as ferramentas básicas de gestão

financeira (Demonstração de Resultados, Fluxo de Caixa, Precificação). "Conversar com o contador também é muito importante para conhecer a carga tributária dos seus produtos e serviços", alerta.

O professor de empreendedorismo e inovação do IBMEC/MG, João Bonomo, concorda que a falta de conhecimentos específicos para a gestão de empresas pode fazer o sonho naufragar ao primeiro iceberg encontrado. "Estudos e pesquisas mostram que a maior parte dos empreendimentos fecha suas portas por incapacidade gerencial, e não por causa de elementos externos inerentes ao ambiente empresarial. Execução gerencial é tudo que os gestores precisam saber para colocar em ação as suas decisões com relação ao negócio. Conhecer as metodologias e as respectivas aplicações das práticas gerenciais torna-se uma tarefa importante para a manutenção do negócio".

Além das questões contábeis e legislativas, um fator que merece atenção é o gerenciamento de equipes de trabalho, algo que, na opinião de Bonomo, é sempre um gargalo na gestão de empreendimentos. "Se, por um lado, há uma grande capacidade de execução por parte da empresa, isso se deve inequivocamente a um bom gerenciamento de uma equipe. Mas isso nem sempre é fácil de ser feito, descrito e recomendado para os gestores. Equipes podem ser complementares e até mesmo multifuncionais, contudo não é a especialidade de uma equipe que faz com que os resultados possam ser obtidos. A constituição e a manutenção de um clima de trabalho altamente cooperativo e colaborativo deve ser uma das condições mínimas para que os resultados possam ser obtidos", explica.

Por isso, o professor destaca que um dos maiores desafios dos empreendedores é a formação de equipes que consigam trabalhar de forma complementar em torno de objetivos estabelecidos, de maneira que cada um possa fornecer as suas potencialidades e mitigar as suas fraquezas. "Os gestores devem observar atentamente quais são os riscos e os valores mais importantes da equipe que irá desenvolver certas ações, no sentido de desenvolver e acompanhar processos que catalisem as virtudes dos membros da equipe e assim consigam chegar aos objetivos pretendidos sem, necessariamente, ter de privilegiar certos membros em detrimento de um bem maior, que será o resultado que espera obter". *Texto: Katherine Coutinho*

# DESMISTIFICANDO O ICMS FORA DO SIMPLES NACIONAL

*Empresas obrigadas a recolher ICMS e ISS fora do regime simplificado por excesso de receita bruta têm de fazer apuração detalhada dos impostos e atender a todas as obrigações acessórias*

O Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) talvez seja um dos temas tributários que mais exigem cuidados de empresários e contadores. Não é de hoje que ele é visto como um bicho de sete cabeças, pois seu cálculo varia de um Estado para o outro. Quem já acha o assunto complicado por si só ganhou mais uma preocupação em janeiro último: as empresas do Simples Nacional que faturam entre R$ 3,6 milhões e R$ 4,8 milhões são obrigadas a recolher o ICMS e o Imposto sobre Serviços (ISS) fora do regime.

De acordo com o consultor do Cenofisco, Valdir José Esteves Pereira, a novidade tem gerado muitas dúvidas. Para ilustrar a situação, ele cita a hipótese de uma empresa do Simples que, no exercício de 2017, tenha ultrapassado o sublimite de R$ 3,6 milhões de receita bruta: "Para o mês de janeiro de 2018, ela não poderá, no âmbito estadual e no âmbito municipal, estar enquadrada no Simples Nacional para recolhimento do ICMS e do ISS, face o que dispõem as regras da Lei Complementar nº 123/06 e da Resolução CGSN nº 94/11. Nesse sentido, a empresa deve retornar às normas comuns de tributação do ICMS e ISS e cumprir com todas as obrigações fiscais, como emissão de notas fiscais, apuração de crédito e débito, recolhimento na forma de Regime Periódico de Apuração e na forma das legislações municipais".

Para fins de enquadramento e desenquadramento, as empresas precisam observar a receita bruta no ano. Já quando o tema é aplicação das alíquotas e recolhimento, deve ser analisada a receita bruta dos doze meses anteriores à apuração. "Isso significa dizer que, se a empresa não exceder o limite previsto na somatória da receita bruta no ano (R$ 1,8 milhão no caso de Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, que adotaram os sublimites estaduais, ou R$ 3,6 milhões para os demais Estados), e exceder a receita bruta dos doze meses anteriores a empresa não estará desenquadrada do regime do Simples Nacional", comenta o consultor.

Pereira: A empresa que exceder o sublimite deve retornar às normas comuns de tributação do ICMS e ISS e cumprir com todas as obrigações fiscais

Shimomoto: "Devemos ter em mente que, para o Estado e para o município, o contribuinte estará desenquadrado da opção do Simples Nacional"

**SUBLIMITE**

A empresa que ultrapassar qualquer sublimite de receita bruta acumulada no ano, seja no mercado interno ou em decorrência de exportação para o exterior, estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma prevista no Simples, a partir do mês seguinte àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite.

Pereira explica, porém, que duas situações ficam de fora dessa regra. Na primeira, os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso não for superior a 20% dos sublimites referidos (R$ 1,8 milhão + 20% = R$ 2,16 milhões ou R$ 3,6 milhões + 20% = R$ 4,32 milhões). A outra diz respeito ao ano-calendário de início de atividade, em que cada um dos sublimites previstos (R$ 1,8 milhão e R$ 3,6 milhões) será de R$ 150 mil ou R$ 300 mil, conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. Se o início de atividade ocorreu em março de 2018, por exemplo, no sublimite de R$ 1,8 milhão: 150 mil x 10 meses = R$ 1,5 milhão compreendendo os meses de março a dezembro; e no sublimite de R$ 3,6 milhões: 300 mil x 10 meses = R$ 3 milhões compreendendo os meses de março a dezembro.

*Se o excesso não for superior a 20% de R$ 1,8 milhão ou R$ 3,6 milhões, os efeitos do impedimento ocorrerão no ano seguinte*

**CÁLCULO**

Segundo o presidente do Sescon-SP, Márcio Massao Shimomoto, o cálculo do ICMS a pagar deve ser feito do mesmo modo de uma empresa enquadrada no regime periódico de apuração, excluindo a parte destinada ao ICMS ou ISS. "Há necessidade de se fazer a apuração detalhada do imposto e sobre as obrigações acessórias, como Guia de Informação e Apuração do ICMS, Sistema Público de Escrituração Digital e Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como em relação aos tributos municipais e estaduais. Haverá, inclusive, a entrega das obrigações acessórias. Devemos ter em mente que, para o Estado e para o município, o contribuinte estará desenquadrado da opção do Simples Nacional", esclarece. *Texto: Danielle Ruas*

# 6 DICAS DE GESTÃO

## para a sua empresa

*Empreender não é uma tarefa fácil, mas algumas ações podem facilitar a gestão e ajudar a empresa a crescer*

1. **Defina estratégias e planos de ação:** crie um planejamento estratégico para estabelecer os objetivos da empresa. Depois, desenvolva planos de ação, que definem o que será feito para atingir as metas. Isso ajuda você a ter uma visão mais clara sobre seu negócio.

2. **Invista em melhorias internas:** inovar é necessário para garantir o crescimento da empresa. Contrate sistemas que agilizem o trabalho, treine seus funcionários para mantê-los capacitados e engajados e esteja sempre atento às novidades do mercado.

3. **Defina estratégias de comunicação:** Algumas idéias bem criativas podem ser adotadas sem a necessidade de grandes investimentos, basta saber atingir o seu público da maneira correta. Faça um planejamento detalhado e avalie quais são as melhores formas de publicidade.

4. **Conheça seu público:** quanto mais você conhecer seus clientes, mais fácil será adotar estratégias assertivas. Agrupe-os por perfis similares, peça feedbacks constantes e pergunte a eles o que esperam da sua empresa.

5. **Atenção às finanças:** organize seu fluxo de caixa, invista em softwares de gestão financeira (além de facilitarem o processo, dão uma visão mais clara da situação) e, principalmente, mantenha as despesas pessoais e empresariais separadas!

6. **Cuide de seus colaboradores:** defina claramente as funções e responsabilidades de cada pessoa. Depois, estabeleça metas e acompanhe o desempenho de cada membro da equipe. Isso ajuda o colaborador a ter foco e deixa claro o que se espera dele.

| JUNHO'18 | |
|---|---|
| DIA[1] | OBRIGAÇÕES |
| 06 | Salários – Mai.'18[2] |
| 07 | Caged – Mai.'18<br>eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Mai.'18<br>FGTS – Mai.'18<br>Simples Doméstico – Mai.'18 |
| 08 | GPS – Envio ao sindicato[3] |
| 14 | EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Abr.'18<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'18 |
| 15 | EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Mai.'18<br>Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Mai.'18 |
| 20 | Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'18<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'18<br>IRRF – Mai.'18<br>Paes – Previdência Social<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'18<br>Previdência Social – Mai.'18<br>Simples – Mai.'18 |
| 21 | DCTF – Abr.'18 |
| 25 | Cofins – Mai.'18<br>IPI – Mai.'18<br>PIS – Mai.'18 |
| 28 | DeSTDA – Mai.'18 |
| 29 | Contribuição sindical[5 e 6]<br>CSLL – Mai.'18<br>CSLL – Trimestral – 3ª cota<br>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mai.'18<br>e-Financeira – 2º semestre de 2017<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'18<br>IRPF – Carnê leão – Mai.'18<br>IRPF – Renda variável – Mai.'18<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'18<br>IRPJ – Mai.'18<br>IRPJ – Renda variável – Mai.'18<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'18<br>IRPJ – Trimestral – 3ª cota<br>Paes – RFB<br>Pert – Jun.'18<br>Refis – Mai.'18<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jun.'18<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jun.'18 |

| JULHO'18 | |
|---|---|
| DIA[1] | OBRIGAÇÕES |
| 06 | Caged – Jun.'18<br>eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Jun.'18<br>FGTS – Jun.'18<br>Salários – Jun.'18[2]<br>Simples Doméstico – Jun.'18 |
| 10 | GPS – Envio ao sindicato[3] |
| 13 | EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Mai.'18<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'18<br>EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Jun.'18 |
| 16 | Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Jun.'18 |
| 20 | Cofins/CSLL/PIS fonte – Jun.'18<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'18<br>DCTF – Mai.'18<br>IRRF – Jun.'18<br>Paes – Previdência Social<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'18<br>Previdência Social – Jun.'18<br>Simples – Jun.'18 |
| 25 | Cofins – Jun.'18<br>IPI – Jun.'18<br>PIS – Jun.'18 |
| 30 | DeSTDA – Jun.'18 |
| 31 | Contribuição sindical[6 e 7]<br>CSLL – Jun.'18<br>CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única<br>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jun.'18<br>Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2017<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'18<br>IRPF – Carnê leão – Jun.'18<br>IRPF – Renda variável – Jun.'18<br>IRPJ – Jun.'18<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'18<br>IRPJ – Renda variável – Jun.'18<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'18<br>IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única<br>Paes – RFB<br>Pert – Jul.'18<br>Pert-SN – Jul.'18<br>Refis – Jun.'18<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jul.'18<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jul.'18 |

**(1)** Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** Empregados admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2018. **(6)** A Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. **(7)** Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2018.

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR JAN.'18) | |
|---|---|
| FAIXAS SALARIAIS (R$) | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) |
| até 1.693,72 | 8,00 |
| de 1.693,73 a 2.822,90 | 9,00 |
| de 2.822,91 a 5.645,80 | 11,00 |

| IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15) | | |
|---|---|---|
| RENDIMENTOS (R$) | ALÍQUOTA (%) | DEDUZIR (R$) |
| até 1.903,98 | – | – |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0 | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

**DEDUÇÕES: 1)** R$ 189,59 por dependente; **2)** R$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

| OUTROS INDICADORES | | | |
|---|---|---|---|
| Salário mínimo | | | 954,00 |
| Teto INSS | | | 5.645,80 |
| Salário-família | salários até 877,67 | | 45,00 |
| | salários de 877,68 a 1.319,18 | | 31,71 |
| Ufir (dez.'00) | 1,0641 | UPFAL | 25,00 |
| Ufemg | 3,2514 | UPF/BA (dez.'00) | 39,71 |
| Uferr | 337,48 | UPF/PA | 3,3271 |
| Ufesp) | 25,70 | UPF/RO | 65,21 |
| Ufirce | 3,93123 | UPF/RS | 18,8094 |
| Ufir/RJ (dez.'17) | 3,2939 | VRTE/ES | 3,2726 |
| UFR/PI | 3,29 | — | |

| INDICADORES ECONÔMICOS | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MÊS | FGV | | | | | DIEESE | IBGE | | FIPE | BACEN | | | | SFH |
| | IGP-M | IGP-DI | INCC-DI | IPA-DI | IPC-DI | ICV | INPC | IPCA | IPC | TJLP | TR | SELIC | POUP. | UPC |
| Mai.'17 | -0,93 | -0,51 | 0,63 | -1,10 | 0,52 | 0,37 | 0,36 | 0,31 | -0,05 | 0,58 | 0,0764 | 0,93 | 0,5768 | 23,48 |
| Jun.'17 | -0,67 | -0,96 | 0,93 | -1,53 | -0,32 | -0,31 | -0,30 | -0,23 | 0,05 | 0,57 | 0,0536 | 0,81 | 0,5539 | 23,48 |
| Jul.'17 | -0,72 | -0,30 | 0,30 | -0,67 | 0,38 | 0,13 | 0,17 | 0,24 | -0,01 | 0,58 | 0,0623 | 0,80 | 0,5626 | 23,51 |
| Ago.'17 | 0,10 | 0,24 | 0,36 | 0,26 | 0,13 | -0,01 | -0,03 | 0,19 | 0,10 | 0,58 | 0,0509 | 0,80 | 0,5512 | 23,51 |
| Set.'17 | 0,47 | 0,62 | 0,06 | 0,97 | -0,02 | 0,20 | -0,02 | 0,16 | 0,02 | 0,57 | 0,0000 | 0,64 | 0,5000 | 23,51 |
| Out.'17 | 0,20 | 0,10 | 0,31 | -0,03 | 0,33 | 0,88 | 0,37 | 0,42 | 0,32 | 0,58 | 0,0000 | 0,64 | 0,5000 | 23,54 |
| Nov.'17 | 0,52 | 0,80 | 0,31 | 1,06 | 0,36 | 0,15 | 0,18 | 0,28 | 0,29 | 0,57 | 0,0000 | 0,57 | 0,5000 | 23,54 |
| Dez.'17 | 0,89 | 0,74 | 0,07 | 1,07 | 0,21 | 0,28 | 0,26 | 0,44 | 0,55 | 0,58 | 0,0000 | 0,54 | 0,5000 | 23,54 |
| Jan.'18 | 0,76 | 0,58 | 0,31 | 0,58 | 0,69 | 0,95 | 0,23 | 0,29 | 0,46 | 0,56 | 0,0000 | 0,58 | 0,5000 | 23,54 |
| Fev.'18 | 0,07 | 0,15 | 0,13 | 0,15 | 0,17 | 0,55 | 0,18 | 0,32 | -0,42 | 0,51 | 0,0000 | 0,44 | 0,5000 | 23,54 |
| Mar.'18 | 0,64 | 0,56 | 0,24 | 0,77 | 0,17 | 0,03 | 0,07 | 0,09 | 0,00 | 0,56 | 0,0000 | 0,53 | 0,5000 | 23,54 |
| Abr.'18 | 0,57 | 0,93 | 0,29 | 1,26 | 0,34 | 0,04 | 0,21 | 0,22 | -0,03 | 0,53 | 0,0000 | 0,52 | 0,5000 | 23,54 |
| Acumulado em 12 meses | 1,89 | 2,97 | 4,02 | 2,79 | 2,98 | 2,79 | 1,69 | 2,76 | 1,29 | 7,00 | 0,2434 | 8,11 | 5,7708 | 0,26 |

| SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$) | ANEXO I – COMÉRCIO | | | | | | | | ANEXO II – INDÚSTRIA[2] | | | | | | | |
| | ALÍQUOTA NOM. (%) | VALOR A DEDUZIR (R$) | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/ PASEP | CPP | ICMS[1] | ALÍQUOTA NOM. (%) | VALOR A DEDUZIR (R$) | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/ PASEP | CPP | IPI | ICMS |
| Até 180.000,00 | 4,00 | – | 5,50 | 3,50 | 12,74 | 2,76 | 41,50 | 34,00 | 4,50 | – | 5,50 | 3,50 | 11,51 | 2,49 | 37,50 | 7,50 | 32,00 |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30 | 5.940,00 | 5,50 | 3,50 | 12,74 | 2,76 | 41,50 | 34,00 | 7,80 | 5.940,00 | 5,50 | 3,50 | 11,51 | 2,49 | 37,50 | 7,50 | 32,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50 | 13.860,00 | 5,50 | 3,50 | 12,74 | 2,76 | 42,00 | 33,50 | 10,00 | 13.860,00 | 5,50 | 3,50 | 11,51 | 2,49 | 37,50 | 7,50 | 32,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70 | 22.500,00 | 5,50 | 3,50 | 12,74 | 2,76 | 42,00 | 33,50 | 11,20 | 22.500,00 | 5,50 | 3,50 | 11,51 | 2,49 | 37,50 | 7,50 | 32,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30 | 87.300,00 | 5,50 | 3,50 | 12,74 | 2,76 | 42,00 | 33,50 | 14,70 | 85.500,00 | 5,50 | 3,50 | 11,51 | 2,49 | 37,50 | 7,50 | 32,00 |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00 | 378.000,00 | 13,50 | 10,00 | 28,27 | 6,13 | 42,10 | – | 30,00 | 720.000,00 | 8,50 | 7,50 | 20,96 | 4,54 | 23,50 | 35,00 | – |

**(1)** Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: (RBT12 x 14,30%) – R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

**(2)** Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

## SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

| RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$) | ANEXO III – SERVIÇOS | | | | | | | | ANEXO IV – SERVIÇOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ALÍQUOTA NOM. (%) | VALOR A DEDUZIR (R$) | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/ PASEP | CPP | ISS[3] | ALÍQUOTA NOM. (%) | VALOR A DEDUZIR (R$) | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/ PASEP | ISS[4] |
| Até 180.000,00 | 6,00 | – | 4,00 | 3,50 | 12,82 | 2,78 | 43,40 | 33,50 | 4,50 | – | 18,80 | 15,20 | 17,67 | 3,83 | 44,50 |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20 | 9.360,00 | 4,00 | 3,50 | 14,05 | 3,05 | 43,40 | 32,00 | 9,00 | 8.100,00 | 19,80 | 15,20 | 20,55 | 4,45 | 40,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50 | 17.640,00 | 4,00 | 3,50 | 13,64 | 2,96 | 43,40 | 32,50 | 10,20 | 12.420,00 | 20,80 | 15,20 | 19,73 | 4,27 | 40,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00 | 35.640,00 | 4,00 | 3,50 | 13,64 | 2,96 | 43,40 | 32,50 | 14,00 | 39.780,00 | 17,80 | 19,20 | 18,90 | 4,10 | 40,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00 | 125.640,00 | 4,00 | 3,50 | 12,82 | 2,78 | 43,40 | 33,50[3] | 22,00 | 183.780,00 | 18,80 | 19,20 | 18,08 | 3,92 | 40,00[4] |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00 | 648.000,00 | 35,00 | 15,00 | 16,03 | 3,47 | 30,50 | – | 33,00 | 828.000,00 | 53,50 | 21,50 | 20,55 | 4,45 | – |

**(3)** Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

**(4)** O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE – 5%) x 31,33%; CSLL = (AE – 5%) x 32,00%; Cofins = (AE – 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE – 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.
Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

### ANEXO V – SERVIÇOS

| RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$) | ALÍQUOTA NOM. (%) | VALOR A DEDUZIR (R$) | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ISS[5] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Até 180.000,00 | 15,50% | – | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00 |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00 |
| De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00 |
| De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00 |
| De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50[5] |
| De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | – |

**(5)** Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 23%) – R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

**Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a)** construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; **b)** execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; **c)** serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e **d)** serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%): a)** administração e locação de imóveis de terceiros; **b)** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; **c)** academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **d)** elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; **e)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **f)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; **g)** empresas montadoras de estandes para feiras; **h)** laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; **i)** serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; **j)** serviços de prótese em geral; **k)** fisioterapia; **l)** medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; **m)** medicina veterinária; **n)** odontologia e prótese dentária; **o)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **p)** serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; **q)** arquitetura e urbanismo; **r)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; **s)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; **t)** perícia, leilão e avaliação; **u)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; **v)** jornalismo e publicidade; **w)** agenciamento; e **x)** outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III**.

A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

**Empresa solidária:** plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
**Pessoa física:** doeplan.org.br | doador@plan.org.br

**www.plan.org.br**

PLAN INTERNATIONAL